



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul

DECRETO Nº 820

DE 13 DE JULHO DE 2020.

"Dispõe sobre a adoção, no âmbito do Município de Sonora, por prazo de 15 (quinze) dias, de novas medidas de prevenção ao contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus) tratando, ainda, de recomendações ao setor privado, em razão da nova onda de contaminação."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SONORA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município.

Considerando a nova onda de contaminação neste município, que já ultrapassou o número de 79 (setenta e nove) casos confirmados, além de vários outros casos suspeitos aguardando resultado;

Considerando o enorme risco de contágio determinado por pessoas assintomáticas;

Considerando os resultados positivos colhidos em ações semelhantes;

Considerando que o momento revela-se mais grave e urgente que a primeira onda de contágio;

Considerando que a situação demonstra a necessidade e urgência de adoção de medidas mais firmes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul

Considerando a decisão coletiva tomada pelo Comitê de Gerenciamento de Crise na data de hoje (10/07/2020);

Considerando a necessidade de estabelecer métodos que possibilite o desenvolvimento da economia, porém sem prejuízo às atenções de isolamento social, recomendado para o momento;

Considerando que o Estado de Mato Grosso do Sul conta com número extremamente reduzidos de Unidades de Terapias Intensivas disponíveis.

DECRETA

Art. 1º - Com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do CORONAVÍRUS (COVID-19), a partir das 5:00 horas do dia 13/07/2020, e pelos próximos 15 (quinze) dias, está proibido, independentemente de aglomeração, o acesso de pessoas no balneário do município, inclusive para embarque e desembarque de barcos, lanchas, motos náuticas e similares:

Art. 2º – Fica determinado o fechamento das atividades comerciais no Município de Sonora – MS, bem como dos templos e igrejas, no período das 20:30 horas de sexta-feira até às 05:00 horas de segunda-feira seguinte, com exceção apenas e exclusivamente de:

- I – Farmácias;
- II – Mercados e Supermercados;
- III – Atividades exclusivas de açougues, peixaria e sacolões;
- IV – Clínicas veterinárias (em regime de urgência e emergência);



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul

V – Distribuidoras de gás;

VI – Padarias (sem disponibilização de mesas e cadeiras);

VII – Postos de Combustíveis, devendo permanecer fechados os serviços de lanchonetes e restaurantes;

VIII – Restaurante e Lanchonetes (em regime exclusivo de delivery);

Parágrafo Primeiro – Mesmo as atividades que estão permitidas, só poderão funcionar até às 22:00 horas de cada dia, salvo em regime de plantão.

Parágrafo Segundo – Também fica proibida a venda de bebida alcoólica no período definido no caput do artigo 2º.

Art. 3º – Fica proibida, a partir desta data e nos próximos 15 (quinze) dias de vigência deste decreto, a utilização, independente do motivo, de praças, canteiros de avenidas, bem como utilização de som (ao vivo ou mecânico), como forma de atrair público, em especial restaurantes, lanchonetes, sorveterias, conveniências, bares e afins.

Art. 4º - Continua mantido o toque de recolher já decretado, bem como a proibição, independentemente de aglomeração:

I - evento cultural, político ou comercial, exceto se realizado de maneira não presencial;

II – Confraternizações, aniversários ou outras festas particulares ou públicas;

III – Jogos de futebol, basquete, handebol, vôlei, etc., independente se praticado em espaço público ou privado;

V – Permanência em espaço público, exceto funcionário no exercício da função;

Art. 5º – Fica suspenso o transporte de pacientes para consultas ou exames eletivos em outros municípios;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul

Art. 6º – O descumprimento das medidas de prevenções determinadas, acarretará a responsabilização civil, administrativa e penal dos agentes infratores;

Parágrafo Único: A vigilância sanitária deverá notificar e aplicar multas, em caso de descumprimento das regras estabelecidas para prevenção ao contágio da covid-19, com aplicação subsidiária, permitida a analogia, com o previsto no código sanitário municipal, nos termos da lei 920/2020.

Art. 7º - Este Decreto, em razão da extrema urgência, entra em vigor na data de sua assinatura.

Enelto Ramos da Silva

Prefeito Municipal